



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.513/2012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO PREVI-SERV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas, relativa às competências de março/2012 até novembro/2012 da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães constituindo o montante de R\$ 940.728,17 (novecentos quarenta mil, setecentos vinte oito reais e dezessete centavos), ao PREVI-SERV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, conforme memorial descritivo constante no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários n.º 002/2012.

Art. 2º - Fica o PREVI-SERV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Rua: Tiradentes, S/Nº - Centro – CEP: 78.195-000 – Fone-fax: (65) 3301-1570.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 3º - O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º - O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 15.678,80 (quinze mil, seiscentos setenta e oito reais e oitenta centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido através do Sistema SAC pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º - O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVI-SERV.

Art. 7º - Fica homologado o Termo de Confissão de Débitos Previdenciários n.º 002 de 19 de dezembro de 2012, que faz parte integrante da presente Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FLAVIO DAL TRO FILHO
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS N.º 002/2012**

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Tiradentes, n.º 166, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.507.530/0001-19**, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Flávio Daltro Filho**, brasileiro, portador do C.P.F. n.º 072.306.051-72 e do RG n.º 2.332 - SSP/MT, residente e domiciliado na Quinco Caldas, n.º 28, Altos da Chapada, CEP: 78.195-000 na cidade de Chapada dos Guimarães-MT, e o **PREVI-SERV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso**, situado na Rua Cipriano Curvo, n.º 464, Centro, neste município, neste ato representado pelo **Sr. João Batista Vilela Fratari**, Diretor Executivo do PREVI-SERV, portador do CPF n.º 080.292.296-15 e RG n.º 292.135 - SSP/MG, nomeado pela Portaria n.º 058/2009, doravante denominado **CREDOR**, conforme este termo acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PREVI-SERV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Chapada dos Guimarães/MT é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT da quantia R\$ 918.585,76 (novecentos dezoito mil, quinhentos e oitenta cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal, prevista no artigo 44, inciso III, da Lei Municipal n.º 1.424 de 30 de dezembro de 2010, a importância acima declarada, discriminada na planilha da cláusula segunda, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do PREVI-SERV de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Rua: Tiradentes, nº 166 - Centro – CEP: 78.195-000 – Fone-fax: (65) 3301-1570





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida referente às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas, relativa às competências de março/2012 até novembro/2012 da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, que estão constituídos da seguinte forma:

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS						
Planilha para Cálculo de Atualização de Valores						
Índice: IPCA + 6% ao ano						
Data Base: dezembro/2012						
Competência	Valor Original	Valor Repassado	Saldo a Parcelar	Correção Monetária	Juros	Total em Parcelamento
mar/12	R\$ 149.392,22	R\$ 99.786,22	R\$ 49.606,00	R\$ 629,33	R\$ 2.215,93	R\$ 52.451,26
abr/12	R\$ 162.238,28	R\$ 145.077,74	R\$ 17.160,54	R\$ 178,81	R\$ 679,73	R\$ 18.019,09
mai/12	R\$ 155.707,18	R\$ 137.649,53	R\$ 18.057,65	R\$ 67,26	R\$ 624,33	R\$ 18.749,24
jun/12	R\$ 156.264,80	R\$ 52.852,88	R\$ 103.411,92	R\$ 85,18	R\$ 3.057,17	R\$ 106.554,26
jul/12	R\$ 156.881,13	R\$ 14.039,71	R\$ 142.841,42	R\$ 629,31	R\$ 3.510,45	R\$ 146.981,18
ago/12	R\$ 153.457,68	R\$ 7.145,26	R\$ 146.312,42	R\$ 611,65	R\$ 2.869,60	R\$ 149.793,67
set/12	R\$ 157.138,84	R\$ 6.304,74	R\$ 150.834,10	R\$ 872,37	R\$ 2.213,32	R\$ 153.919,79
out/12	R\$ 157.385,47	R\$ 5.096,50	R\$ 152.288,97	R\$ 907,27	R\$ 1.486,16	R\$ 154.682,40
nov/12	R\$ 151.974,38	R\$ 13.901,64	R\$ 138.072,74	R\$ 832,47	R\$ 672,08	R\$ 139.577,28
TOTAIS	R\$ 1.400.439,98	R\$ 481.854,22	R\$ 918.585,76	R\$ 4.813,65	R\$ 17.328,77	R\$ 940.728,17

II - O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria n.º 402, de 10 de dezembro de 2008 com as devidas alterações legais, no montante de R\$ 940.728,17 (novecentos quarenta mil, setecentos vinte oito reais e dezessete centavos), será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas no valor mínimo de R\$ 15.678,80 (quinze mil, seiscentos setenta oito reais e oitenta centavos), conforme determina o presente Termo, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III - A primeira parcela, no valor R\$ 15.678,80 (quinze mil, seiscentos setenta oito reais e oitenta centavos) será paga em 30 de dezembro de 2012 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), desde a data do vencimento até a data do pagamento.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

V- As Devedoras se obrigam, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao PREVI-SERV para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte descontada dos segurados, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO

O Montante será atualizado através do Sistema SAC, pelo índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano e parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelo mesmo índice também acrescidas de taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: DA RETENÇÃO

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao PREVI-SERV na Agência n.º 1772-8 Conta corrente n.º 9.977-5 do Banco Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido de (índice de atualização), na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo

Rua: Tiradentes, nº 166 - Centro – CEP: 78.195-000 – Fone-fax: (65) 3301-1570





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA MORA

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivo.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA: DA DEFINITIVIDADE

À assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

elegem o foro da Comarca do Município de Chapada dos Guimarães no Estado de Mato Grosso.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Chapada dos Guimarães/MT, 19 de dezembro de 2012.



FLAVIO DALTRO FILHO
Representante Legal do Ente



JOÃO BATISTA VILELA FRATARI
Representante Legal da Unidade Gestora